

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções entre o Município de Osasco e o Instituto Pacto Contra a Fome.

O **MUNICÍPIO DE OSASCO**, sediado à Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300, CEP: 06023-020, inscrito no C.N.P.J sob o nº 46.523.171/0001-04, neste ato representado por **GERSON DIAS PESSOA**, CPF: 301.974.858-55, RG: 28.899.923-X, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social, representado pelo Secretário João Paulo Pucciariello Perez e o **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME** (“**Pacto Contra a Fome**”), inscrito no CNPJ sob o nº 49.893.017/0001-04, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601 - 10º Andar Conjunto 103 - CEP: 01.452-000 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, representado neste ato por sua Diretora Executiva **RAFAELA THOMAZ VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 52.582.703-1, inscrita no CPF/MF sob o n. 419.928.048-00;

CONSIDERANDO a missão da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social em executar políticas públicas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada, ampliar a segurança alimentar e nutricional do Município, combater o desperdício de alimentos, a fome e a desnutrição, diminuir as emissões de gases de efeito estufa e combater os efeitos adversos às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a atuação do Pacto Contra a Fome no combate à fome e na promoção da segurança alimentar por meio de parcerias, estratégias e compartilhamento de dados, apoio técnico e mobilização de diversos setores da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias institucionais que ampliem a eficiência e a efetividade das políticas públicas, fortalecendo a articulação com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas ou privadas, para alcançar resultados de maior impacto social;

CONSIDERANDO que o Município de Osasco pertence ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), ao Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos/RBBA, ao Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares (LUPPA), à Estratégia Federal Alimenta Cidades, ao Pacto de Milão sobre políticas de alimentação urbana e, ainda, com execução de políticas públicas em segurança alimentar consolidadas como Banco de Alimentos, Programa “Nosso Futuro”, Alimentação Escolar, Agricultura Urbana, Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), entre outros.



RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento no interesse público e na cooperação mútua, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer cooperação entre as partes para o fortalecimento das ações de segurança alimentar e sustentabilidade no Município de Osasco, por meio do compartilhamento de dados, apoio técnico e promoção de iniciativas voltadas ao combate à fome, ao desperdício de alimentos, a insegurança alimentar e os efeitos adversos das mudanças climáticas.

1.2. A cooperação prevista neste Protocolo garantirá que o Município se aproprie das metodologias inovadoras, estudos técnicos e soluções já aplicadas em outros territórios, contribuindo para a qualificação da gestão pública e para a ampliação do impacto positivo das ações voltadas à segurança alimentar e sustentabilidade.

1.2.1. Este Protocolo fomenta a sistematização e análise de dados, consolidação de indicadores e estabelecimento de diretrizes que permitam a tomada de decisão baseada em evidências, favorecendo a implementação de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis no enfrentamento da fome e da insegurança alimentar.

1.3. Poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento, em formato virtual ou presencial, em frequência mensal/bimestral, salvo acordado consensualmente de forma diversa entre os partícipes.

1.5. Poderá a Prefeitura de Osasco convidar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Osasco - COMSEA (ou estruturas equivalentes) para participar de atividades que serão oferecidas no âmbito do Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Compete à Prefeitura de Osasco:

- a) Promover a articulação institucional necessária para implementar ações previstas neste Protocolo;
- b) Compartilhar dados e informações relevantes para o desenvolvimento das iniciativas conjuntas;
- c) Participar de eventos institucionais nacionais ou internacionais, fóruns, oficinas e seminários sobre temas de interesse comum;



- d) Divulgar boas práticas e aprendizados oriundos dos projetos implementados em Osasco.

2.2. Compete ao Pacto Contra a Fome:

- a) Promover trocas de aprendizados dos projetos do Pacto Contra a Fome úteis às iniciativas de Osasco;
- b) Compartilhar relatórios e dados provenientes do Hub Pacto Contra a Fome;
- c) Facilitar o acesso da Prefeitura a ações de advocacy e participação em eventos organizados pelo Pacto Contra a Fome;
- d) Conectar a Prefeitura de Osasco a parceiros estratégicos por meio de mobilizações e eventos pontuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

3.2. Findo o prazo, este PROTOCOLO DE INTENÇÕES restará encerrado, ao menos que as Partes (i) comuniquem uma a outra sua intenção de prorrogar este instrumento, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo escrito assinado por seus representantes legais; ou (ii) de prosseguir com a celebração de outro negócio jurídico que crie obrigações vinculantes entre elas.

3.3. Na hipótese do item (ii) acima, as Partes deverão envidar todos os esforços para negociar, de boa-fé, e firmar os documentos definitivos, em condições normais e usualmente aceitas para o tipo de operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As ações previstas neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão executadas em regime de mútua cooperação, respeitando a autonomia institucional de cada partícipe, sem a constituição de vínculo jurídico obrigacional, sendo as ações realizadas de forma colaborativa e não vinculante.

4.2. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será executado por meio de um PLANO DE TRABALHO, o qual conterà as atividades a serem executadas;

4.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser acordado em detalhes entre os partícipes após



assinatura do presente Protocolo;

4.2.2. Os partícipes, de acordo com seus interesses e capacidade operacional e em comum acordo, poderão realizar ajustes no Plano de Trabalho;

4.2.3. O prazo do Plano de Trabalho fica condicionado ao prazo de vigência deste Protocolo de Intenções;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Protocolo de Intenções serão aqueles já disponíveis no exercício das atividades normais de cada partícipe, de modo que sua execução não implicará em ônus pecuniário adicional aos orçamentos das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Protocolo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer tipo de indenização ou obrigação financeira.

6.2. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, nos seguintes casos:

(a) Motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a consecução do objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, sendo que neste caso, não haverá qualquer multa ou indenização;

(b) Diante de indícios robustos de desvirtuação dos objetivos desta parceria ou a ocorrência de denúncias formalizadas e apuradas de improbidade administrativa envolvendo representantes de qualquer das Partes;

(c) Em caso de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer disposição do presente Protocolo .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não gera obrigação de caráter financeiro, empregatício ou contratual entre as partes, tratando-se de um instrumento de cooperação para fins de interesse público.

8. NÃO-EXCLUSIVIDADE

8.1. Durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o Pacto Contra a Fome poderá firmar outros protocolos de intenções e/ou contratos definitivos com outras pessoas, empresas e instituições públicas ou privadas com a mesma finalidade, visando o cumprimento de seu objetivo e alcance de suas visões.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As Partes reconhecem que todo e qualquer direito de propriedade intelectual relativo a materiais que eventualmente venham a ser entregues, criados, preparados ou produzidos em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ainda que em concurso com terceiros, pertencerá às duas Partes, enquanto este instrumento estiver vigente.

9.2. Fica desde já estabelecido que a propriedade intelectual prévia de cada uma das Partes, já existente antes da celebração deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, continuará pertencendo a cada uma das Partes, individualmente, ainda que venha a ser empregada nos materiais referidos na cláusula 9.1. acima, e nada neste instrumento deve ser interpretado para garantir qualquer licença ou propriedade sobre tais direitos à outra Parte.

9.3. As Partes somente poderão utilizar o conteúdo indicado na cláusula 9.1. acima para os objetivos sociais do Pacto Contra a Fome. Qualquer uso, exploração, reprodução, cópias para finalidade diversa, assim como compartilhamento, cessões ou transferências, a qualquer título e a qualquer terceiro são vedadas e somente poderão ocorrer mediante aprovação prévia e escrita do Pacto Contra a Fome.

9.4. As Partes deverão obter todas as autorizações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual de terceiros que, de qualquer forma, venham a participar, contribuir e/ou sejam, direta ou indiretamente, envolvidos por elas para o cumprimento de suas respectivas obrigações.

9.5. Findo este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a propriedade intelectual dos materiais previstos na cláusula 9.1. acima passará a pertencer exclusivamente ao Pacto Contra a Fome.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Protocolo de Intenções.

Osasco, 09 de junho de 2025.


Prefeitura do Município de Osasco

Gerson Dias Pessoa

Prefeito


Pacto Contra a Fome

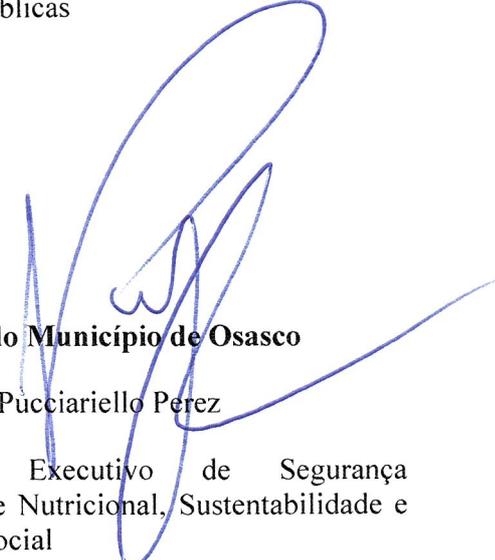
Rafaela Thomaz Vieira

Gerente de Relações Institucionais e
Políticas Públicas


Prefeitura do Município de Osasco

Marcelo Couto Dias

Secretário da Família, Cidadania e Combate a
Fome


Prefeitura do Município de Osasco

João Paulo Pucciariello Perez

Secretário Executivo de Segurança
Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e
Inovação Social